

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7.666/91

Permite o uso de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado no Jardim da Praça 9 de Julho, destinado ao funcionamento de bar.

PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D e c r e t a :

Art. 1º

É permitido ao Senhor EDUARDO MINORU SAKAMOTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Evaristo Pereira Goulart nº 132 - RG 6.076.640, CPF 511834808-06, em virtude do que consta do Processo número 2.586/91, de 10 de maio de 1.991, continuar com a instalação e exploração dos serviços do Bar no imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado no Jardim da Praça 9 de Julho, onde se encontra construído o "ABRIGO DE ÔNIBUS".

Art. 2º

O permissionário deverá submeter-se as seguintes exigências

- a) - deverá pagar mensalmente à Prefeitura Municipal, diretamente nos cofres municipais, até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento, a importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros), à título de uso de imóvel destinado ao funcionamento do Bar.
- b) - a importância do valor locativo referida na alínea anterior, será reajustada semestralmente de acordo com o índice de reajuste fixado pelo Governo Federal para as locações comerciais.
- c) - deverá cumprir rigorosamente os dispositivos e as exigências impostas pela legislação sanitária.
- d) - deverá deixar o trecho do passeio fronteiriço ao Abrigo, para livre trânsito dos pedestres e permanência dos usuários de ônibus.
- e) - é obrigado manter a ordem e moralidade pública, no re

*J. J. J. J.*  
*MC*

cinto do Bar, e, ainda, o horário de abertura e fechamento do estabelecimento, nos termos da legislação municipal de abertura e fechamento do comércio.

- f) - as taxas de água, luz e telefone serão por sua conta e responsabilidade, sendo que o telefone será de uso público, cobrando-se do usuário a taxa de ligação.
- g) - é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no referido estabelecimento.

Art. 3º O permissionário obriga-se a responder por si ou solidariamente com os seus prepostos pelos danos causados a Prefeitura ou a terceiros, na exploração dos serviços instalados no imóvel.

Art. 4º É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A presente permissão é outorgada pelo prazo de 1 (um) ano e a título precário, competindo ao Prefeito Municipal revogá-la, sem direito ao permissionário de quaisquer indenização, no caso de infringir o disposto neste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos n.ºs 3.573/79 e 6.301/87, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.991.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de julho de 1.991.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

  
MARIA DO CARMO SILVA RAMOS  
Secretária de Administração

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30 / 07 / 1991

Jornal: O Imparcial

Maria  
SECAD/DSG.

